



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1.046/96

Que dispõe sobre Atribuição de Comissionamento aos Professores da Rede Municipal.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º - Aos professores da rede Municipal de Pré-Escola, 1º e 2º Graus é atribuível Gratificação por comprovada regência de classe, equivalente a 10% (Dez por Cento), sobre o vencimento base da classe A, Nível I a VII e repetido em valor fixo sobre os vencimentos bases nas diversas classes e níveis.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Educação, atribuir ou dispensar a gratificação instituída, no "caput" 1º, através de envio de relação ao Departamento Pessoal dos professores que não estão em regência de classe.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 1996.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL